



Publicado D.O.E.

Em 22/08/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02829/98

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba. Exame de atos de gestão de pessoal. Recurso de Revisão. Não Conhecimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL TC 457/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC N° 02829/98, referente a atos concessivos de ascensões funcionais de servidores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **NÃO CONHECER** do recurso.

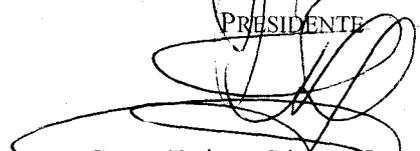
Assim decidem, tendo em vista a intempestividade do pedido, pois, a publicação do Acórdão do Tribunal sobre a matéria, se deu em 25 de agosto de 1990, sendo o recurso interposto apenas em 26 de fevereiro de 1998.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

TCE – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 11 de maio de 2007.


CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02829/98

RELATÓRIO

O presente processo trata de atos concessivos de ascensões funcionais de servidores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba.

Em 15 de agosto de 1990, o Tribunal de Contas do Estado emitiu o Acórdão TC Nº 220/90, declarando nulos os atos de ascensões funcionais elencados nos presentes autos, determinado o retorno aos cargos de origem e a devolução das quantias indevidamente recebidas.

Em 09 de dezembro de 1998, foi emitido o Acórdão TC Nº 1191/98, assinando prazo ao Diretor Presidente do INTERPA, para dar cumprimento ao Acórdão TC Nº 220/90, tendo em vista o seu não cumprimento.

Ainda inconformado, o responsável impetrou o presente Recurso de Revisão.

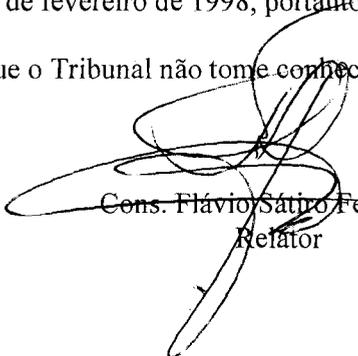
Ao analisar o recurso, a Auditoria constatou que o mesmo é intempestivo. Todavia, no que se refere ao mérito, o Órgão Técnico, informa que esta Corte entendeu que os atos de ascensão são legais desde que realizados até o pronunciamento do STF sobre a matéria, ocorrido em 1993. No caso os atos ocorreram em maio de 1989.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, opina pelo não conhecimento do recurso, por entender que não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte e, caso conhecido, pelo não provimento, tendo em vista que a inconstitucionalidade dos atos.

VOTO

A publicação do Acórdão do Tribunal sobre a matéria, se deu em 25 de agosto de 1990, sendo o recurso interposto apenas em 26 de fevereiro de 1998, portanto intempestivo.

Assim voto no sentido que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.


Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator